



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Governo de Todos

Ofício nº 004/2025.

Referente: Apresenta Decreto Municipal nº 023/2025 – Convocação Extraordinária.

Pé de Serra, Bahia, 03 de janeiro de 2025.

Nesta.

CAMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ: 13.232.913/0001-73

PROT N° 004 EM 03/01/25

ASS: FUNCIONARIO

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estendendo-se aos demais Vereadores, sirvo-me do presente para apresentar a V. Exa. o **Decreto Municipal nº 023, de 03 de janeiro de 2025**, que “ Dispõe sobre a **convocação extraordinária** da **Câmara** do município de Pé de Serra, no estado da Bahia, e dá outras providências”, para, com espeque no art. 97, VI da Lei Orgânica do Município de Pé de Serra, convocar o Poder Legislativo para apreciar, em regime de urgência urgentíssima, o Projetos de Leis igual e oportunamente encaminhados.

No ensejo, certo de contar com vossa atenção, renovo votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,

Zedivan de Freitas Rios
Zedivan de Freitas Rios

Prefeita

Ao Exmo. Sr. **Edson Sacramento de Jesus**.

MD. Presidente da Câmara de Vereadores do município de Pé de Serra.



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73
PROT Nº 001 EM 03/01/25
ASS. FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município de Pé de Serra, no estado da Bahia, a pactuar e assinar convênios, contratos, aditivos, protocolo de intenções, contrato de rateio, parcerias público-privada (PPP), consórcios, acordos, parcelamentos, operação de crédito/financiamento, declarações, termos de confissão de dívida, termos de adesão e/ou cooperação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Pé de Serra, no estado da Bahia, autorizado a pactuar e assinar convênios, contratos, aditivos, protocolo de intenções, contrato de rateio, parcerias público-privada (PPP), consórcios, acordos, parcelamentos, operação de crédito/financiamento, declarações, termos de confissão de dívida, termos de adesão e/ou cooperação com:

I – a União, inclusive através de seus Ministérios, Secretarias, Departamentos, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

II – o Estado da Bahia, inclusive através de suas Secretarias, Departamentos, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, associação pública, entidade autárquica e interfederativa;



III – outros estados brasileiros, inclusive através de suas Secretarias, Departamentos, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, associação pública, entidade autárquica e interfederativa;

IV – outros municípios brasileiros, inclusive através de consórcio intermunicipal, associação pública, entidade autárquica e interfederativa, ou mesmo por intermédio de suas Secretarias, Departamentos, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

V – organismos/organizações internacionais e multinacionais, independente de sua natureza jurídica;

VI – pessoas jurídicas de direito privado nacionais, internacionais e multinacionais.

Parágrafo único. Englobam-se, também, nas autorizações concedidas no *caput* e incisos do art. 1º esta Lei, as universidades públicas e privadas, assim como associações, fundações, instituições bancárias e financeiras, Organizações Não-Governamentais (ONG's), Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 2º. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei são provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Orçamento Anual do Município de Pé de Serra para o exercício financeiro de 2025, e serão reconsignados, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas autorizadas por esta Lei, podendo o Poder Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive por meio de suplementação.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



Parágrafo único. Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá emanar Decretos para abertura de créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários no orçamento, sendo assim classificados:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra – BA, em 03 de janeiro de 2025.

40
1985
anos

Zedivan de Freitas Rios
Zedivan de Freitas Rios
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



9

DECRETO N.º 023, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a **convocação extraordinária** da **Câmara** do município de Pé de Serra, no estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 97, VI da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando o que dispõe o art. 97, VI da Lei Orgânica do Município de Pé de Serra;

Considerando o início da atual gestão, sendo que, para se atingir algumas metas do Plano de Governo, bem como prestar serviços públicos, faz-se necessário algumas autorizações do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de se proceder à apreciação de alguns Projetos de Lei encaminhados pelo Poder Executivo antes do término do período de recesso legislativo;

Considerando a urgência e o interesse público envolvidos da matéria que deverá ser apreciada por este Colego Poder Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada, extraordinariamente, a Câmara de Vereadores do município de Pé de Serra, no estado da Bahia, no período compreendido entre os **dias 06 a 20 de janeiro de 2025**, para apreciação do Projeto de Lei relacionado na tabela do Anexo I deste Decreto, que dele é parte integrante.

**Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000
CNPJ: 13.232.913/0001-85**





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



10

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Pé de Serra - Bahia, em 03 de janeiro de 2025.

Zedivan de Freitas Rios
ZEDIVAN DE FREITAS RIOS

Prefeita



Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000
CNPJ: 13.232.913/0001-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA - Praça do Comercio, S/N, Centro, CEP: 44.655-000, Pé de Serra - BA, CNPJ: 13.232.913/0001-85



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



ANEXO I

ATO	OBJETO
PROJETO DE LEI Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2025	Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município de Pé de Serra, no estado da Bahia, a pactuar e assinar convênios, contratos, aditivos, protocolo de intenções, contrato de rateio, parcerias público-privada (PPP), consórcios, acordos, parcelamentos, operações de crédito/financiamento, declarações, termos de confissão de dívida, termos de adesão e/ou cooperação, e dá outras providências



**Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000
CNPJ: 13.232.913/0001-85**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA - Praça do Comercio, S/N, Centro, CEP: 44.655-000, Pé de Serra - BA, CNPJ: 13.232.913/0001-85